



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.802 =

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AOS DOCENTES DA
REDE PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL.

O senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - A atribuição de classes aos docentes e professores substitutos da Rede Pré-Escolar Municipal far-se-à anualmente pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma deste Decreto.

Artigo 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, os docentes e professores substitutos em exercício serão classificados em lista única, com preferência absoluta dos docentes que ingressaram no serviço municipal, mediante concurso, seguidos dos que estiverem em exercício continuado por período igual ou superior a um ano letivo, dos que estão sendo admitidos por acesso, já constantes do quadro de funcionalismo público municipal e, finalmente, dos que continuam como professores substitutos.

I - Os admitidos por acesso, deverão permanecer um ano no cargo de substituta junto as Emeis, para estágio, recebendo o mesmo salário da Carteira de Trabalho na data da atribuição.

II - Somente depois de um ano de estágio serão titulares de classes de acordo com o surgimento de vagas.

Artigo 3º - A antiguidade será apurada dividindo-se por 10 (Déz) o total dos dias de efetivo exercício em cargo ou função municipal, obedecida a legislação do pessoal do serviço municipal.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.802/89)

Artigo 4º - O merecimento será apurado pela atribuição de pontos aos títulos apresentados até o último dia letivo do ano da inscrição, na seguinte forma:

- I - Diploma de licenciatura que habilite ao magistério de 1º e 2º graus (exceto Pedagogia), computado apenas um título **4 pontos**
- II - Diploma de licenciatura plena com Pedagogia, computado apenas um título **8 pontos**
- III - Diploma de licenciatura curta em Pedagogia, se não possuir licenciatura plena e computado apenas um título **4 pontos**
- IV - Diploma de licenciatura em Psicologia **6 pontos**
- V - Diploma de curso de aperfeiçoamento, do antigo ensino normal, a nível de 2º grau para magistério de pré-escola **1 ponto**
- VI - Comprovante de aprovação em curso de pós-graduação na área de Pedagogia ou Psicologia, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, expedido por instituição devidamente credenciada para ministrar tal curso, apenas um título **4 pontos**
- VII - Comprovante de frequência e aproveitamento em curso com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizado no ano da inscrição ou no imediatamente anterior, oficializado por órgão direto do Sistema Estadual de Ensino e desde que específico para o magistério da pré-escola (até 2 títulos) cada título **1 ponto**
- VIII - Prêmio por assiduidade aos docentes e professores substitutos que durante o ano letivo da inscrição não se beneficiaram das faculdades legais para afastamento funcional atendida a seguinte tabela, excetuando-se as 6 (seis) faltas abonadas por viagem e 6 (seis) faltas abo-



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.802/89)

nadas por doença.

a) Nenhum afastamento 8 pontos

b) Até 1 (uma) ausência por cirurgia ou doença infecto-contagiosa superior a 15 (quinze) dias 4 pontos

Artigo 5º - O total de pontos de cada inscrito será o resultado da soma dos pontos obtidos pela antiguidade e pelo merecimento, na forma dos artigos 3º e 4º, respectivamente.

Artigo 6º - A lista de classificação indicará o total de pontos da antiguidade e do merecimento. Em caso de empate na soma dos pontos, prevalecerá sucessivamente, a idade maior e o maior encargo de família.

Artigo 7º - A lista de classificação será publicada impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data da escolha de classes, abrindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de eventuais recursos, que serão decididos em igual prazo pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Não havendo recursos, o Prefeito Municipal homologará a lista de classificação, autorizando a convocação dos inscritos para a escolha de vagas. Se houver recursos, só depois de decididos será feita a homologação.

Artigo 9º - No ato de inscrição o candidato juntará comprovante de seus títulos, tempo de serviço e encargos de família, que ficarão arquivados ao respectivo expediente; os originais poderão ser substituídos por cópias eletrônicas, desde que devidamente conferidas no ato da inscrição.

Artigo 10 - A chamada para a escolha de vagas deverá ocorrer antes do início do ano letivo seguinte ao da ins-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

101

LIVRO DE DECRETOS

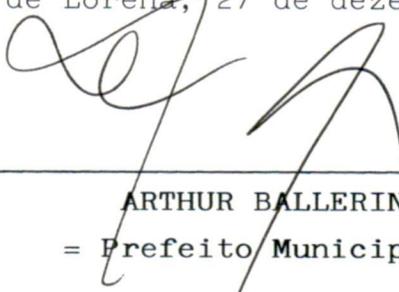
(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.802/89)

crição.

Artigo 11 - As disposições complementares à execução do presente Decreto ficarão a cargo da direção da Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 2.685/89.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 1989.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 27 de dezembro de 1989.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =